

CORREIO
OFFICIAL

03 DE MARÇO
DE 1904

CORREIO OFICIAL



ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO X

PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e finando sempre em 31 de Dezembro.

N. 465

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO ESTADO.

Decreto n. 232

De 27 de Fevereiro de 1904.

Altera a Divisão Judiciária do Estado.

O Desembargador José Peregrino de Araújo, Presidente do Estado da Paraíba, usando da atribuição conferida pelo Art. n.º 36 § 1º da Constituição e autorizado pela lei n. 201 de 27 de Outubro do anno passado

DECRETA:

Art. 1º É mantida a actual divisão judiciária do Estado com as seguintes alterações, autorizadas pela lei n. 201 de 27 de Outubro do anno passado e reclamadas para sua completa e cabal execução.

§ 1º Ficam criados os termos judiciários de Santa Rita, Pedras de Fogo, Alagoa Nova e Picuhy, assim constituídos e limitados:

a) O 1º e o 2º constarão dos Municípios que lhes dão os nomes, desmembrados, este do termo do Espírito Santo e aquele do da Capital, e ambos desta comarca, e elevados à categoria de villas com sede em cada uma das povoações desses nomes (art. 2º da citada lei.)

b) O 2º e o 3º, desmembrados, este do termo e município de Cuité, que constitui a comarca de Borborema, e aquele do termo e município de Alagoa Grande, que constitui a deste nome, compreenderão o primeiro todo território da actual 2º delegacia do mesmo termo de Alagoa Grande e o segundo os da actual 2º delegacia do dito termo do Cuité e do distrito de Pedra Lavrada da 1ª dessa ultimo termo, formando cada um delles um novo município e termo judiciário, com sede nas povoações de que tomam os nomes, as quais ficam assim ele-

vadas à categoria de villas de que já gozaram ambas. (art. já citado)

S 2º Ficam criadas as comarcas de S. Rita, Pedras de Fogo, Teixeira, Misericordia e Santa Luzia do Sabugy, constituídas dos seguintes termos:

a) A 1º comprehenderá os termos de Santa Rita e Espírito Santo, organizados e constituidos de acordo com o § 1º. letra a e terá por sede a villa de Santa Rita à que se referem esses mesmos § e letra (art. citado)

b) A 2º comprehenderá os termos de Pedras de Fogo e Pilar, desmembrados, este da comarca de Itabayanna e aquelle da da capital, na forma dos referidos § e letra, e terá por sede a nova villa de Pedras de Fogo, ahi também restabelecida. (art. citado)

c) A 3º comprehenderá os termos de Teixeira e Batalhão desmembrados, este da comarca de S. João do Cariry e aquelle da de Patos, e terá por sede a primeira dessas villas. (art. citado)

d) A 4º comprehenderá os termos de Misericordia e Conceição, desmembrados ambos da comarca de Pianó, e terá por sede a primeira dessas villas. (art. citado)

e) A 5º comprehenderá os termos de Santa Luzia do Sabugy e Soledade, desmembrados, este da comarca da Campina Grande e aquelle da de Patos, e terá por sede a primeira dessas villas (art. citado)

Art. 2º Em cada um dos novos termos criados pelo § 1º do art. 1º haverá, além dos demais serventuários de justiça inherentes a cada termo judiciário, dois tabelionatos, que terão a classificação de 1º e 2º e servirão os respectivos serventuários por distribuição nas funções próprias como nas demais serventuários ou officios de justiça que acumularão, exceptuadas as do jury, que poderão ser ocupadas por qualquer delles, bem como as de officiais do registro facultativo de documentos, criado pela lei n. 199 de 23 de outubro do anno passado, as do registro especial de hypothecas, criado nas sedes das comarcas pela lei n. 1237 de 24

de Setembro de 1864 e regulado pelo Decreto n. 3453 de 26 de Abril de 1865 e as de escrivães de casamentos.

§ Unico. Nas serventias e officios de justiça a que se refere este art. comprehendendo-se-ão também, além das de escrivão do crime, cível, orfãos e annexos, e privativos do jury e casamentos e officiaes do registo (os do registo especial de hypothecas só existirão nas sedes das novas comarcas) facultativo de documentos particulares, as de dous partidores do juizo, um contador e um distribuidor, acumulando cada um dos dous primeiros (partidores) as funções de um dos dos ultimos officios (contador e distribuidor).

Art. 3º Em cada uma das novas comarcas haverá um promotor público, acumulando as demais funções que a esses funcionários competem, como auxiliares da justiça, pela lei n. 8 de 15 de Dezembro de 1892 e outras posteriores attinentes ao assunto.

Art. 4º Nas sedes dos termos ou comarcas criadas pelo art. 1º, os respectivos Juizes de Direito ou Municipaes desempenharão as mesmas funções que pela citada lei n. 201 de 27 de Outubro do anno passado e outras congêneres á anteriormente promulgadas, competem aos juizes de cada uma dessas categorias nas comarcas de um só termo e nas sedes das outras, ou nas dos termos judiciários de fora das sedes.

Art. 5º Em cada um dos termos de Alagoa Nova e Picuhy, criados pelo § 1º, haverá um juiz lettrado (Art. 6º § 2º da citada lei n. 8 de 15 de Dezembro de 1892), sendo nos de Teixeira e Misericordia, actualmente sem Juizes Municipaes lettrados, as funções destes Juizes acumuladas, na forma deste Decreto e leis anteriores reguladoras da matéria, pelos respectivos Juizes de Direito, visto constituiem em essas villas, ex-vi do mesmo Decreto, sedes das novas comarcas de que tomaram os nomes.

Art. 6º Os actuaes Juizes Municipaes, suprimidos pelo art. 1º da citada lei n. 201, continuarão

a desempenhar as funções quais anteriormente lhes competiam nas comarcas de um só termo, em quanto na forma do art. 2º da mesma lei não tiverem outro destino.

§ Unico.—Nas alludidas comarcas em que actualmente se acharem vagos os logares suprimidos, passarão, desde já, os respectivos Juizes de Direito á exercer as funções que anteriormente competiam aos Juizes extintos.

Art. 7º Os livros, processos, autos, contas e papeis findos ou pendentes, tanto os referentes ao registo geral de hypothecas das comarcas de que foram desmembrados os territórios que constituem as novas comarcas criadas por este Decreto, como os concernentes á outras matérias relativamente aos termos actuais de que foram desmembrados os territórios que pelo mesmo Decreto formam os novos termos por elle constituídos, serão distribuídos respectivamente pelos cartórios destes ultimos.

Art. 8º Revogão-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1º A faculdade conferida ao Presidente do Estado pelo art. unico das disposições transitorias da lei n. 201 de 27 de Outubro do anno passado, quanto ao provimento dos cargos de Juizes de Direito, comprende tanto as vagas resultantes da criação de novas comarcas á que foi autorizado o mesmo Presidente pelo art. 2º dessa lei, como as que, em virtude de renegações dos actuaes Juizes de comarcas de igual ou inferior categoria para qualquer das criadas por este Decreto, ex-vi da citada lei, se abrirem afinal nas anteriores.

§ Unico.—A faculdade á que se refere este artigo comprehende também as nomeações de tabelionatos e demais serventuários de justiça das novas comarcas e termos criados por este Decreto, para o efeito de poderem ser realizadas independente de concurso e outras formalidades ou requisitos estabelecidos nas leis que regem esta matéria.

Art. 2º O Presidente do Estado nomeará os substitutos dos Juizes de Direito nas sédes das novas comarcas de Santa Rita e Pedras de Fogo e os suplentes dos Juizes Municipais dos novos termos de Alagoa Nova e Picuhy, os quais substitutos e suplentes servirão até o fim do respectivo quatriénio actual.

§ Unico. Nas sédes das comarcas de Misericórdia e Teixeira servirão como substitutos dos respectivos Juizes de Direito os respectivos suplentes dos Juizes Municipais até o fim do qual atíenio.

Art. 3º Na substituição dos Juizes de Direito das novas comarcas criadas por este Decreto, se observarão a norma e precedência estabelecidas na portaria de 23 de Janeiro do corrente anno para as actuais comarcas de dous termos.

Art. 4º Nas sessões do Jury realizadas nos novos termos criados por este Decreto até a época legal da revisão da qualificação dos Juizes de facto, servirão os incluídos na ultima revisão que residirem no território de cada um, cuja lista será remetida aos respectivos juizes de Direito pelo das comarcas de que foram desmembrados, aos quais a requisitarão os primeiros.

Art. 5º No prazo de sessenta dias contados da mesma data deste Decreto, serão instalados os novos termos e comarcas pelos respectivos Juizes de Direito ou Municipais.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e comunicações necessárias.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba em 27 de Fevereiro de 1904. 16. da Republica.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO.

Decreto n. 233

De 29 de Fevereiro de 1904

O Desembargador José Peregrino de Araújo, Presidente do Estado da Paraíba, autorizado pelo artigo 1º § 2º da Lei nº 201 de 27 de Outubro de 1903.

DECRETA:

Ficam declaradas de primeira entrançia as comarcas de Pedras de Fogo, Teixeira, Misericórdia e Santa Luzia do Sabugy, e de 2ª a de Santa Rita, criadas todas pelo Decreto nº 232, de 27 do exirante mês de Fevereiro.

O Secretario de Estado faça publicar o presente decreto, expedindo as ordens e comunicações necessárias.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em 29 de Fevereiro de 1904, 16º da Republica.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO.

Expediente do dia 3 de Fevereiro de 1904

Prefeitos:

O Presidente do Estado, atendendo ao que requereu o Bacharel Antônio Dias Pinto, Juiz de Direito da comarca de Princez, e teado em vista a informação da Secretaria de Estado, e attestado pelo médico exhibido, resolve conceder-lhe trinta dias de licença, com metade do ordenado, em prorrogação da que se acha gosando de acordo com o § 2º do artigo 2º da lei nº 15 de 27 de Setembro de 1893, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ao Inspector do Tesouro.

Remetto-vos, para o devido pagamento do porteiro da Repartição do Liceu Parahybano, cidadão Manoel Antonio de Carvalho Costa a inclusa folha na importância de quarenta e tres mil réis (43\$000) proveniente de despesas feitas com o expediente da mesma Repartição durante o mês proximo findo, conforme solicitou o respectivo director em officio nº 7 de 1º do corrente mês.

Ao mesmo.

Remetto-vos, para o devido pagamento ao porteiro da repartição da Biblioteca Pública, cidadão Manoel Pereira de Oliveira, a inclusa folha na importância de treze mil réis (13\$000), proveniente das despesas efectuadas com a limpeza e asseio da mesma repartição, referente ao mês de Janeiro ultimo, conforme solicitou o respectivo Director em officio nº 4 de hoje datada.

Fez-se a divida comunicação.

Offícios:

Ao Dr. Inspector do Thezouro.

Remetto-vos para as fins convenientes o inclusivo extracto do ponto dos empregados e professores da Escola Normal relativo ao mês de Janeiro proximo findo, conforme solicitou o respectivo Director em officio de 1º do corrente mês.

Remetto-vos, para o devido pagamento, a inclusa folha na importância de quatro mil réis (4\$000) relativa ao mês de Janeiro findo, devendo dita importância ser entregue ao Alferes Quartel Mestre, conforme solicitou o respectivo Commandante em officio nº 140 de 1º do corrente mês.

Ao Dr. Chefe de Policia.

Remettendo por cópia, o inclusivo officio datado de 1º do corrente mês, sob nº 10 do Juiz Secional, na secção deste Estado, afim de que attendaes as recomendações nelle contidas.

Ao Secretario da Estado do Amazonas.

Tenho a honra de acusar o recebimento do officio de V. Ex. sob nº. 23, de 26 de Janeiro ultimo, e em resposta declarar que, nesta data, providenciei no sentido de ser sanada a falta articulada no precitado officio.

Officiou-se ao Inspector do Tesouro.

Ao Secretario da Estado do Amazonas.

Tenho a honra de acusar o recebimento do vosso officio circular de 26 de Dezembro ultimo, comunicando que na mesma data assumistes o exercício do cargo de Secretario de Estado, para o qual fostes nomeado em comissão, por acto do Exm. Monsenhor Vice-Governador, de igual data.

Ao 1º Secretario do Congresso Lloyd Brazileiro.

Solicito que por conta deste Estado concedaes passagens de praia desta capital a do Amazo-

neiro ultimo, comunicando comunicando que o Congresso dos representantes desse Estado em sessão do dia anterior elegeu a respectiva Mesa, a qual ficou assim constituída: Presidente, Coronel Ruyzinho Affonso de Carvalho; Vice-Presidente Dr. Henrique Alvaro Pereira, 1º Secretario, Coronel Hildesindo Luiz Autury; 2º Secretario Dr. Victor Antonio de Souza.

Igual concedendo passagem de praia para o Pará, a Evaristo Guedes, João Nunes Rodrigues, José Virginio, Julião Lopes, André Ferreira, Manoel Baptista, José Baptista e Félix Ferreira.

Expediente do dia 4 de Fevereiro de 1904.

Remetto-vos, para o devido pagamento do porteiro da Repartição do Liceu Parahybano, cidadão Manoel Antonio de Carvalho Costa a inclusa folha na importância de quarenta e tres mil réis (43\$000) proveniente de despesas feitas com o expediente da mesma Repartição durante o mês proximo findo, conforme solicitou o respectivo director em officio nº 7 de 1º do corrente mês.

Remetto-vos, para o devido pagamento ao porteiro da repartição da Biblioteca Pública, cidadão Manoel Pereira de Oliveira, a inclusa folha na importância de treze mil réis (13\$000), proveniente das despesas efectuadas com a limpeza e asseio da mesma repartição, referente ao mês de Janeiro ultimo, conforme solicitou o respectivo Director em officio nº 4 de hoje datada.

Fez-se a divida comunicação.

Offícios:

Ao Dr. Inspector do Thezouro.

Remetto-vos para as fins convenientes o inclusivo extracto do ponto dos empregados e professores da Escola Normal relativo ao mês de Janeiro proximo findo, conforme solicitou o respectivo Director em officio de 1º do corrente mês.

Remetto-vos, para o devido pagamento, a inclusa folha na importância de quatro mil réis (4\$000) relativa ao mês de Janeiro findo, devendo dita importância ser entregue ao Alferes Quartel Mestre, conforme solicitou o respectivo Commandante em officio nº 140 de 1º do corrente mês.

Ao Dr. Chefe de Policia.

Remettendo por cópia, o inclusivo officio datado de 1º do corrente mês, sob nº 10 do Juiz Secional, na secção deste Estado, afim de que attendaes as recomendações nelle contidas.

Ao Administrador da Imprensa Official.

Tenho a honra de acusar o recebimento do officio de V. Ex. de 1º de Janeiro ultimo, no qual comunicastes que na qualidade de Vice-Presidente desse Estado, assumistes, naquela data, a administração do mesmo Estado, por impedimento do Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos.

Ao Agente da Companhia Novo Lloyd Brazileiro.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

Expediente do Secretario

Ao Ilum. Sr. Dr. Alfredo Au-

gusto G. Barbosa, M. D. Secretário Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Tenho a honra de acusar o recebimento de vosso officio de 18 de Janeiro ultimo, no qual comunicastes que, depois de haverdes prestado o compromisso legal, assumistes naquela data o exercício do cargo de Secretário Geral desse Estado, para o qual fostes nomeado, por setor de 15 do referido mês de Janeiro.

Expediente do dia 5 de Fevereiro de 1904.

Expediente do dia 4 de Fevereiro de 1904.

Expediente do dia 5 de Fevereiro de 1904.

Expediente do dia 5 de Fevereiro de 1904.

Ao Dr. Joiz de Direito da Caçapava.

Expediente do dia 5 de Fevereiro de 1904.

CORREIO OFICIAL—Quinta-feira, 3 de Março de 1904

§ 31 T do aquelle que se servir nas feiras de medidas que não sejam deste conselho, pagará a multa de mil reis, e na mesma incorrerão todos aqueles que se servirem de medidas arrendadas por outrem.

§ 32 Os infractores das presentes disposições, pagarão o dobro das multas aqui comprehendidas, sempre que nellas reincidirem.

Art. 3º O saldo que verificar-se no fim de cada anno será applicado na construção de um proprio Municipal.

Art. 4º As arrecadações dos impostos de que tratam os paragraphos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11º, 12º, 17º, 18º, 26º e 28 serão feitos em arrematação mediante hasta pública, ou administrativamente conforme parecer mais conveniente.

Art. 5º Os impostos a lançamento serão arrecadados, no mês de Junho sem multa, até o fim de Agosto, com a multa de dez por cento, d'ahi ao fim de Outubro com a multa de vinte e cinco por cento, d'ahi por diante será o contribuinte executado com a multa de cincuenta por cento.

Art. 6º Todas as licenças serão pagas na occasião em que forem solicitados, executando os relativos a s estabelecimentos commerciaes, cujos pagamentos se fará até o ultimo de Fevereiro, sem multa, até o fim de Abril com a multa de dez por cento, até o fim de Junho com a multa de vinte e cinco por cento, d'ahi por diante será o contribuinte executado com a multa de cincuenta por cento.

Art. 7º Fica o Presidente do Conselho autorizado a contratar sobre aprovação do Conselho, um próprio Municipal, com as dimensões e repartimentos conforme um traço dado por um Engenheiro, ou pessoas habilitadas, cujos traços ou repartimentos serão publicados por editorial neste município; sendo as propostas em cartas fechadas e recebidas pelo mesmo presidente e na primeira sessão que se seguir, serão apresentados ao Conselho para sua aprovação.

Art. 8º Fica ainda o Presidente autorizado a contratar com quem melhores vantagens offerecer o concerto das cercas públicas da Serra do Cuité; terreno este destinado para agricultura.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrario.

Pão do Conselho Municipal da Villa do Cuité, Comarca de Borborema, em 12 de Outubro de 1903.

O Presidente

Jorge Venâncio dos Santos

Vice Presidente

Pedro Vianna da Costa

Macario Antonio da Costa Mimino

Feliciano Gervasio de Lima

Nada mais se continha no presente orçamento aqui transcripto, o qual conferi com o original e dou fé.

Secretaria do Contelho Municipal da Villa do Cuité, 21 de Outubro de 1903.

O Secretario

JEREMIAS VENANCIO DOS SANTOS

Orcamento municipal de Santa Rita

Decreto n. 1

De 7 de Janeiro de 1904

O Conselho Municipal da Villa de Santa Rita, de conformidade com a lei, decreta o seguinte Orçamento, para o corrente exercício de 1904, fixando a despesa em 9.485\$000 e orçando a receita em 9.485\$000.

Art. 1º As despesas para o corrente exercício serão as consignadas nos paragraphos seguintes:

DESPESA

§ 1º Ordenado ao Secretario 1.440\$000

§ 2º Ordenado ao Fiscal da Villa	480\$000
3º Ordenado ao Fiscal de Lucena	300\$000
4º Ord. nado ao Procurador Tesoureiro	300\$000
5º Ordenado ao Adjunto do Procurador	240\$000
6º Ordenado ao Porteiro	480\$000
7º Ordenado ao Guarda Municipal	420\$000
8º Ordenado ao Professor de Lucena	840\$000
9º Ordenado ao Professor da Villa	840\$000
10º Ordenado ao Administrador do Cemiterio	108\$000
§ 11º Gratificação aos Procuradores	1.435\$000

EXTRAORDINARIA	
§ 12º Asseio das ruas, praças, becos, predios e Cemiterio	1.000\$000
§ 13º Iluminação publica	602\$000
§ 14º Despesas imprevistas	500\$000
§ 15º Expediente, publicações, assinatura de jornais inclusive compra de livros e outras	400\$090
§ 16º Contas de execussões	100\$000
Total	Reis 9.485\$000

PEÇEITA

Art. 2º Para ocorrer as despesas consignadas no artigo antecedente, serão arrecadados os impostos seguintes:

IMPOSTOS

§ 1º Circlo de cavallinhos, por dia	10\$000
2º Outros brinquedos	5\$000
3º Caixões botes etc, sendo de aluguel, por anno	10\$000
§ 4º Idem, idem de serviço particular por anno	3\$000 235\$000
§ 5º Licenças de portas abertas, para compra e vende em grosso, por anno	100\$000 100\$000
§ 6º Idem, idem, para vender a retalho, 1ª classe	20\$000
§ 7º Idem de 2ª	12\$000
§ 8º Idem de 3ª	8\$000 650\$000
§ 9º Idem para exercer artes de alfaiate, flandeleiro, ferreiro, sapateiro, barbeiro, marceneiro, etc.	5\$000 30\$000
§ 10º Idem para estabelecer Olarias	10\$000 100\$000
§ 11º Idem para mercar aguardentes nas ruas e estradas deste Nunciípio	10\$000 40\$000
§ 12º Idem para mercar fazendas e miudezas nas estradas e ruas deste Municipio	10\$000 10\$000
§ 13º Por cabeça de gado vaccum, cavalhar e muar na zona de criação	1\$000 200\$000
§ 14º Casas alugadas não sujeitas a decima urbana 10% sobre os alugues	100\$000
§ 15º Dízimo do pescado	300\$000
§ 16º Licença para edificação e redifcação de predios	5\$000
§ 17º Idem, idem de muros e calçadas	2\$000
§ 18º Aliuhamento	1\$000 9\$000
§ 19º Aferição de um metro	1\$500
§ 20º Idem de um metro de pezos de 1 kilo a 5	2\$000
§ 21º Idem de 5 a 15	3\$000
§ 22º Idem de 15 a cima	5\$000
§ 22º Idem de 15 acima	5\$000
§ 23º Idem de balanças até 30 kilos de espacidade	1\$500
§ 24º Idem de 30 a 100	5\$000
§ 25º Idem de 100 a 300	10\$000
§ 20º Idem de 300 a 1000	20\$000
§ 27º Idem que exceder d'este	50\$000
§ 28º Idem para as medidas de liqui-	

(Continuação na 6, pagina.)

Relação dos privilégios de que trata o art. 85 do regulamento n. 8.820 de 30 de dezembro de 1882, concedidos por 15 annos, durante o anno de 1902.

NUMERO das patentes	DATA DA EXPEDIÇÃO	CONCESSIONARIOS	RESIDENCIA	OBJECTO
3.714	10 de Novembro de 1902	Hugo Gertum & C.	Estado do Rio Grande do Sul	Processo para tratamento de bambus, taquaras, taquarussus, e suas variedades, destinados á fabricação de papel, papelão e semelhantes.
3.715	10 » » » »	Spinola & C.	Estado de Minas Gerais	Sparador, catador para café denominado «Lobo Junior».
3.716	10 » » » »	Sociedade por Acções Promethée	Russia	Aperfeiçoamento em cartuxos explosivos.
3.717	10 » » » »	Alfredo Leal	Estado do Rio Grande do Sul	Processo de fabricação industrial da triptecina.
3.718	13 » » » »	Thomaz Plácido Teixeira de Freitas	Capital Federal	Apparelho móvel rodante, denominado «Caminho Polymorpho».
3.719	14 » » » »	Thaddeus Sobieski Constantino Lewin	Estados Unidos da America do Norte	Processo para fabricação do carvão de coke e apparelho para esse fim.
3.720	14 » » » »	Louis Denayrouze	Francia	Novo producto industrial, denominado Denayrouzine, pela iluminação calefação e força motriz.
3.721	14 » » » »	Franz Czerveny	Austria	Aperfeiçoamento em máquinas para fabricação de phosphoros.
3.722	14 » » » »	« »	»	Systema de lampadas de incandescencia por vapor de alcohol ou de líquido hydro-carbureto em geral.
3.723	14 » » » »	Chester B. Weeks	Francia	Apparelho aperfeiçoado para imprimir, emitir e registrar bilhetes de tramways e outros.
3.724	28 » » » »	A. C. Enmigtou Shey	Capital Federal	Systema de apparelos destinados a apagar fogo, denominado «Extintor».
3.725	28 » » » »	José Pinto Rodrigues de Brito	» »	Peça muito simples e prática a que denominou: Limpador e compressor de esponjas para serem usados ou conjuntamente e como acessoria do semeador doméstico, privilegiado pela patente n. 3.055.
3.726	28 » » » »	Eduardo Loschi	Estado de São Paulo	Novo sistema de aplicação da força electrica a navegação fluvial.
3.727	28 » » » »	Willian Charly Fleischmann e Gallo Junior	Estado da Bahia	Pilhas electricas portateis, denominadas: Electric Palm Expellis.
3.728	28 » » » »	Manoel Cabral dos Santos	Estado de São Paulo	Aplicação à telegraphia, telephonia, etc. de um apparelo dispensando o emprego de pilhas.
3.729	28 » » » »	Luiz Francisco de Oliveira Gago	Capital Federal	Espanador aperfeiçoado especialmente destinado á fabrica de tecidos.
3.730	28 » » » »	James Gresham, Harry Edward Gresham e George Kiernan	Inglaterra	Aperfeiçoamento em apparelos de freio por meio de vacuo para carros de estradas de ferro e carros semelhantes.
3.731	28 » » » »	Automatic Aerator Patents Limited	» »	Aperfeiçoamento na aerificação e no engrandecimento de líquidos e apparelos para esse fim.
3.732	28 » » » »	William John Knox	Estados Unidos da America do Norte	Aperfeiçoamentos em revestimentos de fórmicos convertedores ou outros recipientes para trabalhos metallurgicos.
3.733	28 » » » »	Charles Francis Eilar Bento Martins Costa	Capital Federal	Machina de costura de ponto cego.
3.734	4 de dezembro de 1902	Luiz Evaristo da Costa Cabral	» » » »	Massa para pôr calcado preto ou de cor, denominada «Pasta Americana». Sabão marmoreo Godinho.
3.735	6 » » » »	José Vicente Marelle	» » » »	Machina automatica de recravar fundos e tampas em latas de forma irregular.
3.736	6 » » » »	Francisco Robledano Egana	Hespanha	Apparelo solar para evaporação de agua do mar.
3.737	9 » » » »	Fabrizio de Arruda Wanderley	Estado de Pernambuco	Novo processo para fabricação do polvilho composto para fins industriais.
3.738	9 » » » »	Carlos Raulino	Estado do Rio de Janeiro	Processo para obter a celulose do bagaço ou da polpa da canna de açucar e productos similares sob fórm-
3.739	9 » » » »	Manoel Lopes de la Camara e Francisco Robledano Egana	Hespanha	
3.740	9 » » » »			

dos e secos	1\$000	281\$000
IMPOSTOS COBRADOS NAS FEIRAS		
§ 29 Barracas para quitandas	1\$000	415\$000
§ 30 Quitandas de comidas feitas	\$300	155\$000
§ 31 Botequins	2\$000	50\$000
§ 32 Rapadura, toucinho, carne secca e queijo, cada carga	1\$000	
§ 33 Sal a cada meio	\$200	20\$000
§ 34 Pelos de cabra, carneiro etc cada uma	\$100	12\$000
§ 35 Pixe cada carga	1\$000	110\$000
§ 36 Volumes de qualquer natureza, cada um	\$200	2:500\$000
§ 37 Sangria de gado vaccum	2\$500	
§ 38 Idem de suinos	1\$000	
§ 39 Idem caprino e lanigero	\$500	1:400\$000
§ 40 Cepes para o talho da carne verde	1\$000	391\$000
§ 41 Bancos para expor a venda fazendas	2\$000	
§ 42 Idem para fazendas e roupas feitas	2\$500	
§ 43 Idem para fazendas e miudezas	3\$000	
§ 44 Idem para objectos não especificadas	1\$000	1:850\$000
§ 45 Rendimento dos proprios municipios		152\$000
Total Rs.		9:485\$000

Artigo 3º Ficam os artigos 3º a 42 e seus paragraphos do decreto n. 1 de 13 de Dezembro de 1902, prorrogados adicionando-se ao artigo 31 o seguinte parágrafo: § 3º E' proibido ao proprietario rendeiro ou morador, em cujas terras nascer ou passar regas, que prestem servidão publica, desvial-as ou retel-as por qualquer modo; pena de 50\$000 de multa, ficando tambem elevado a 50\$000, as multas dos paragraphos 1º e 2º do mesmo artigo.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço do Concelho Municipal da Villa de Santa Rita em 7 de Janeiro de 1904. Bernardo Alves de Souza Carvalho, Joaquim Peregrino Ferreira de Carvalho, Amaro Gomes Ferraz, Ernesto Rodolpho Cavalcante de Albuquerque e Mauoel Ferreira de Vasconcelos.

Conforme com o original.

Em 8 de Janeiro de 1904.

TERENCIO FERREIRA.

Secretario

EDITAIS

De ordem da Inspectoria da Alfandega da Parahyba, são convocados os donos das mercadorias abaixo relacionadas a virem despachal-as no prazo de tres dias, sob pena de findo este, serem vendidas em hasta publica, não lhes restando direito algum a allegarem contra os effeitos dessa venda.

M. & A. duas peças de ferro nº 80 e 81, consignadas a Mello & Albuquerque e descarregadas de bordo do vapor allemão "Gellas", entrado em 29 de Novembro de 1903; A R. uma caixa n. 65, consignada a Antonio José Rabello e descarregado de bordo do vapor inglez «Navigator», entrado em 11 de Janeiro findo; M I, cinco caixas de n. 100, 101, 102, 103 e 104, consignadas a Maia & Irmão

e descarregados de bordo do vapor allemão "Maceió" entrado em 24 do dito mes de Janeiro.

Alfandega da Parahyba 29 de Fevereiro de 1904.

AUGUSTO DA SILVA PIRES FERREIRA.

1º Escripturario

De ordem da Inspectoria da Alfandega, faço publico para conhecimento de quem interessar possa que, tendo sido elevadas as taxas sobre bebidas pelo art. 1.º n. 42 da lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, foi autorizado pela circular n. 9 de 9 de Fevereiro do corrente anno, que a selagem dos stocks das mesmas fosse completada por meio de estampilhas daquelle imposto, colladas na menor quantidade possível

no gargalo das garrafas ou no logar competente dos outros volumes, devendo os srs. commerciantes ou fabricantes solicitarem desta Alfandega as estampilhas que se fizerem necessarias para esse fim, dentro do prazo de quinze dias.

Alfandega da Parahyba, 26 de Fevereiro de 1904.

AUGUSTO DA S. PIRES FERREIRA,
1º Escripturario.

O Doutor Diector do Lycen Parahybano, de ordem de S. Exc.º o Sr. Desembargador Presidente do Estado, declara aos interessados, que as matriculas para o curso das aulas d'este estabelecimento estarão abertas do dia 24 do corrente até 11 de Março proximo futuro, devendo os candidatos ás referidas matriculas satisfazerem as exigencias do artigo 10 e § 1º do Regulamento actual.

Secretaria do Lycen Parahybano, 22 de Fevereiro de 1904.

O Secretario,

JOÃO BRAULIO D'A. ESPINOLA.

N. 10

De ordem do Sr. Presidente do Concelho Municipal da Capital, faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que n'esta repartição recebem-se propostas em cartas fechadas, assignadas por si e seu fiador, até o dia 26 de Março vindouro, para o contracto de arborisações de ruas e praças d'esta Cidade de conformidade com a opinião do Ilustre Inspector de Hygiene publica Dr. João Baptista de Sá Andrade, a saber: Rua General Osorio, 40 pés de palmeira imperiale de c. da lado com a distancia de 7" e 66", praças Desembargador José Peregrino de Araujo (Largo do Theatro S. Reza) 30 pés de eucalyptus e Intendencia 8 pés de magueira, no pateo das Meteze 30 pés de eucaliptus; Largo de Palacio 25 pés de gommeleras, devendo ser cercada cada arvore a arame farpado, tendo a cerca 1" e 50" em quadro com 8 voltas de arame cada uma: sendo a madeira das cercas: sucupira, jitahi, pão d'areo iôxó e pão-ferro; cujo estacame deverá ter de diâmetro 15".

O proponente substituirá o fiador, depositando no cofre da Municipalidade a importancia de 20% sobre o valor do contracto.

Secretaria do Concelho Municipal da Parahyba do Norte, em 26 de Fevereiro de 1904.

O Secretario

CECILIANO DA SILVA COELHO.

Secção Livre

A Previdente

Participo aos Srs. socies que acham-se inscriptos e serão incluidos no quadro efectivo, depois de 30 dias, não sendo contestados, os Srs. Bento Saraiva de Medeiros Paes, D. Aguida Ayres de Medeiros, residente em Guarabyra, D. Adolphina Maria de Lucena, em Bananeiras e João Francisco de Mendonça, n'esta capital.

Secretaria da Directoria d'A Previdente, em 27 de Fevereiro de 1904.

O 1º Secretario
JOSÉ PEDRO

A Previdente

Sº. OBITO

Convido os membros d'esta Sociedade a virem satisfazer a quota de beneficencia pelo falecimento de José Augusto da Nobrega, ocorrido em 3 do corrente.

O pagamento será realizado em virtude do disposto no § Unico do artº. 8º combinado com o artº. 13 dos Estatutos Sociales, até ao dia 13 de Março, sem multa, e, com multa de 20%, até ao dia 28 do mesmo mes, ficando eliminados os que não o satisfizerem até o ultimo prazo.

Secretaria da Directoria d'A Previdente, em 25 de Fevereiro de 1904.

O 1º Secretario.
JOSÉ PEDRO.

Professora

Martha Pereira Pacheco avisa aos Srs. pais de familia que começará no dia 1º de Março o ensino de musica theorico e pratico em casas particulares.

O piano á 15\$000 mensaes e o canto á 25\$000, preço fixo.

Fará alguma modificação, tendo em uma casa mais de uma disciplula.

Sítio à venda

Vende-se um optimo sitio no aprazivel arrabalde das Trincheiras, com uma excellente casa de mirada, muitas arvores fructiferas e baixa para capim.

A' tratar na rua Duque de Caxias n. 68.

Casa à alugar

Aluga-se a casa n.2 situada á rua Maciel Pinheiro, nesta cidade, propria para estabelecimento comercial.

A' tratar na rua general Ozorio (antiga Nova) n. 32.